



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 5568/2009

Data: 04/12/2009 Hora: 17:25:25

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS


Assunto: Projeto Indicativo 136/09

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete Antonio

000004229300055682009




DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

### ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Proj. Pi	09/12	Rota					
Exp.	19/05/10						
Solic "RUS"	19/05/10						
Apr. "RIS"	24/05/10						
REL	16/11/10						
Retornado	do Pauta	09/06/10					
Apr. Pi	14/06/10						

09/1 34/10



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo N°:	<u>5588/2009</u>
Data:	<u>04/12/2009</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 156/09**

**Indica ao Poder Executivo Municipal a proposta de lei que dispõe da criação de programa esportivo Educacional e desenvolvimento social nas condições que menciona.**

**Art. 1º - Indica ao Poder Executivo Municipal, a criação de programa esportivo de desenvolvimento social a ser desenvolvido no Município da Serra, nas modalidades olímpicas e para olímpicas e outras, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas no campo do esporte, lazer e atividade física, nas suas diversas dimensões.**

**Art. 2º - Determina que os locais de treinamento e eventos sejam realizados nas praças esportivas Públicas, podendo o Município realizar convenio com instituição privadas caso haja necessidade de cada modalidade.**



**Art. 3º** - O programa será coordenado pela SETUR ou outra Secretaria semelhante, com os seguintes princípios e objetivos:

- 1** – Determinar os locais de realização das aulas e treinamentos;
- 2** – Manter em condições adequadas as praças Ginásios e locais onde serão praticadas as atividades esportivas, e as aulas e treinamento.
- 3** – comprar materiais e equipamentos; necessários e em conformidade com a demanda das atividades a serem desenvolvidas;
- 4** – Contratar e/ou designar profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades esportivas, podendo agregar Monitores que trabalha com projeto esportivo e educacional no município.
- 5** – Garantir prioridade aos alunos da rede Pública com frequência regular.
- 6** - Garantir e facilitar o acesso à prática e o desenvolvimento do esporte e lazer entre crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social;
- 7** – Garantir e facilitar a participação de pessoas adultas, com deficiência e pessoa na 3ª idade;
- 8** – Construir, ampliar e recuperar as instalações públicas onde acontecerão as práticas esportivas;
- 9** – Dar condições para treinamento e participação de atletas e equipes em competições esportivas;
- 10** – Apoiar os atletas de alto rendimento a fim de participar de competições profissionais;



**Art. 4º** - O programa deve contemplar a criação e manutenção de equipes competitivas, nas diversas modalidades e suas respectivas categorias, que representem o município em competições oficiais e amistosas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da SETUR, ou Secretaria semelhante, que serão suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - A SETUR ou a Secretaria semelhante, poderá firmar convênios e parcerias, com entidades públicas e privadas com objetivo de aumentar a sua captação de verbas a serem aplicadas no programa, visando o aumento da capacidade de atendimento esportivo educacional no Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Serra – ES, 04 de novembro de 2009.

**AUREDIR PIMENTEL RAMOS**

**( VEREADOR PDT )**



## **JUSTIFICATIVA**

No âmbito social, o esporte com a sua grande difusão na sociedade, têm papel de relevância uma vez que reúne praticantes de todas as idades irrelevando sexo, raça e classe social possibilitando uma perfeita integração dos vários setores da sociedade.

Particularizando o universo infanto-juvenil, a prática do esporte, propicia tanto o desenvolvimento psicomotor, quanto possibilita no campo moral, o fortalecimento da personalidade destas crianças mantendo-as com seu tempo ocupado com uma atividade que poderá lhes proporcionar grande ganho nos aspectos de convivência em grupo, disciplina, liderança, capacidade de tomada de decisão e respeito à hierarquia.

Ao desenvolver o trabalho esportivo com equipes que representem à cidade, também desenvolvemos em toda a comunidade a melhora da auto-estima e o sentimento de patriotismo pela nossa terra. Além de oportunizar aos jovens talentos que forem revelados uma possibilidade de construir sua vida com base no esporte.

Ao fomentar as atividades físico-esportivas voltadas à população da cidade da Serra, e seus distritos, através do desenvolvimento de ações que democratizem estas práticas, ampliando as condições de acesso, garantindo a inclusão, despertando gosto e hábitos. Significa investir na atividade físico-esportiva como promotora da cidadania, saúde e qualidade de vida.



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº 5568/2009**

**Requerente:** Vereador Auredir Pimentel Ramos.

**Assunto:** Projeto Indicativo que recomenda ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Esportivo Educacional e Desenvolvimento Social.

**Parecer nº 145/2010**

**Ementa:** Projeto Indicativo – Recomenda ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Esportivo Educacional e Desenvolvimento Social – Interferência na organização administrativa e no orçamento do Governo Municipal – Competência exclusiva do Prefeito para iniciar o processo legiferante – Interesse público – Constitucionalidade – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que *“RECOMENDA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTIVO EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento, dentre outros, a Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02-04), a justificativa (fl. 05) e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls.06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

*A*



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.  
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação de programa de incentivo ao esporte no Município, traz novas atribuições para o Governo local, e gera para Administração as despesas certamente necessárias à execução do Programa, tais como a contratação de novos profissionais e ou aquisição de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços descritos na proposição, que incluem desde a promoção de eventos esportivos nas áreas públicas da cidade até a construção e ampliação de espaços para a prática de esportes, interferindo assim na organização administrativa e no orçamento do Poder Executivo, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

*A*



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

**“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei: (...)”**

**§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...)”**

**c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...)”**

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

De fato não há dúvidas de que o programa que será instituído por meio do Projeto em estudo virá ao encontro do melhor interesse dos cidadãos serranos, que carecem de mais incentivo à realização de eventos esportivos na cidade.

De fato, é notório que o esporte contribui de forma decisiva para a formação do cidadão em razão do seu papel disciplinador e incentivador na promoção de um estilo de vida mais saudável.

Nesse sentido, o presente Projeto recomenda ao Executivo Municipal a criação de programa tendente a, por meio de uma série de ações levadas a cabo pela Prefeitura, contribuir para estimular a prática de esportes no Município da Serra, fomentando em seus termos a preservação do meio ambiente, a educação e a saúde pública.

Portanto, parece-me evidente o interesse público em transformação do referido Projeto em Lei Municipal, é que a edição de normas dessa importância, que se destinam a aprimorar os serviços públicos direcionados ao bem estar da população, não só correspondem como se traduzem na satisfação dos anseios de uma sociedade moderna e ordenada como a de nosso Município.

Assim sendo, entendo estar o requisito interesse público devidamente satisfeito neste processo.

12





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 18 de maio de 2010.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **5568** - Projeto Indicativo nº. **156** de 2009

### I – Proposição

O Vereador **Auredir Pimentel Ramos** indica ao Poder Executivo Municipal a proposta de lei que dispõe da criação de programa esportivo Educacional e desenvolvimento social nas condições que menciona.

### II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o **Vereador** com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), *propor projetos indicativos*, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2010.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

**José Marcos Tongo da Conceição**  
**Presidente/Relator**



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **156** de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 27 de Maio de 2010.**

  
**Jamir Malini**  
**Membro**

**Auredir Pimentel Ramos**  
**Membro**

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 5568/2009

Data: 04/12/2009

Ass.: *[Signature]*

Do 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em: 04-12-2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

As Exmo. Sr. Presidente em 18/01/2010

Para conhecimento e Providências.



1556 SERRA 1833



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
Vereador

Do Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 05/02/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Ac

Emo. Sr. Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) folhas.


Serra, 18/03/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A Divisão Legislativa  
para providências necessárias  
Serra, 19.05.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça  
Em 25/05/2010



 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

A Divisão Legislativa  
Segue parecer da comissão de justiça  
Serra, 07 de Junho de 2010

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Adriano A. Machado  
Assessor Parlamentar